DECISÃO (UE) 2020/1333 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 15 de setembro de 2020

que designa chefes de serviços para a adoção de decisões delegadas sobre fundos próprios e que revoga a Decisão (UE) 2018/547 (BCE/2020/41)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 11.º-6,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2017/933 do Banco Central Europeu, de 16 de novembro de 2016, sobre o quadro geral de delegação de poderes de decisão para a adoção de instrumentos jurídicos relativos às atribuições de supervisão (BCE/2016/40) ([1]), nomeadamente os artigos 4.º e 5.º,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/546 do Banco Central Europeu, de 15 de março de 2018, sobre a delegação de poderes para a adoção de decisões relativas a fundos próprios (BCE/2018/10) ([2]), nomeadamente o artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) Para fazer face à grande quantidade de decisões que o Banco Central Europeu (BCE) deve adotar no âmbito do exercício das suas atribuições de supervisão, foi criado um procedimento para a adoção de decisões delegadas específicas.

(2) A decisão de delegação produz efeitos na data da adoção pela Comissão Executiva de uma decisão que designe um ou mais chefes de serviço para a adoção de decisões ao abrigo da decisão de delegação.

(3) Na designação dos chefes de serviço, a Comissão Executiva deve ter em conta a importância da decisão de delegação e o número de destinatários das decisões delegadas.

(4) A Decisão (UE) 2018/547 do Banco Central Europeu (BCE/2018/11) ([3]) especifica os chefes de serviço para a adoção de decisões delegadas ao abrigo do artigo 2.º da Decisão (UE) 2018/546 (BCE/2018/10).

(5) O artigo 10.º-1 da Decisão BCE/2004/2 ([4]) prevê que a Comissão Executiva decidirá sobre o número, nome e competências respetivas de cada um dos serviços do BCE.

(6) Em 1 de outubro de 2020, serão introduzidas alterações organizacionais na função de supervisão bancária do BCE, incluindo a criação de duas novas áreas de atividade, a redistribuição de atribuições e a mudança de designação de áreas de atividade. Consequentemente, a Decisão (UE) 2018/547 (BCE/2018/11) deixará de refletir a estrutura organizativa da função de supervisão bancária do BCE.

(7) O presidente do Conselho de Supervisão foi consultado sobre os chefes de serviço a quem devem ser delegados poderes para a adoção de decisões sobre fundos próprios.

(8) A Decisão (UE) 2018/547 (BCE/2018/11) deve, por conseguinte, ser revogada,

([1]) JO L 141 de 1.6.2017, p. 14.
([2]) JO L 90 de 6.4.2018, p. 105.
([3]) Decisão (UE) 2018/547 do Banco Central Europeu, de 27 de março de 2018, que nomeia os chefes de serviço competentes para adotar decisões sobre fundos próprios (BCE/2018/11) (JO L 90 de 6.4.2018, p. 110).
([4]) Decisão BCE/2004/2, de 19 de fevereiro de 2004, que adota o Regulamento Interno do Banco Central Europeu (JO L 80 de 18.3.2004, p. 33).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Decisões delegadas sobre fundos próprios

As decisões delegadas ao abrigo do artigo 2.º da Decisão (UE) 2018/546 (BCE/2018/10) são adotadas por um dos seguintes chefes de serviço:

a) O diretor-geral ou um diretor-geral adjunto da Direção-Geral de Bancos Sistémicos e Internacionais, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Bancos Sistémicos e Internacionais;

b) O diretor-geral ou um diretor-geral adjunto da Direção-Geral de Instituições de Crédito Universais e Diversificadas, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Instituições de Crédito Universais e Diversificadas;

c) O diretor-geral ou um diretor-geral adjunto da Direção-Geral de Instituições de Crédito Especializadas e Menos Significativas, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Instituições de Crédito Especializadas e Menos Significativas.

Artigo 2.º

Revogação e entrada em vigor

1. É revogada a Decisão (UE) 2018/547 (BCE/2018/11).

2. A presente decisão entra em vigor em 1 de outubro de 2020.

Feito em Frankfurt am Main, em 15 de Setembro de 2020.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE